

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DELEGAÇÃO REGIONAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

ANTÓNIO JULIO GASPAR, Inspector-Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a exercer funções na Delegação Regional de Viana do Castelo, sita na Rua José Espregueira nº 145 e no exercício das mesmas, **NOTIFICA**, nos termos e para os efeitos dos art^{os} 66º ss do Código de Procedimento Administrativo, o cidadão **ANDRIY BOYTSUN**, de nacionalidade ucraniana, nascido aos 12/12/1963 na Ucrânia, titular e portador do passaporte nº KC121333, emitido aos 06/05/1999 e válido até 06/05/2009, residente na Travessa Feiteira Sul Nº 2 A Póvoa de Baixo - 3860-271 Beduído - Estarreja, de que sobre o seu pedido de Autorização de Residência ao abrigo do artº 122º nº 1 alinea j) da Lei 23/07 de 04/07 (Proº nº 523/2009/110), recaiu o despacho, cujo teor se transcreve:

DESPACHO:

“Não se comprovando a morada indicada nem os meios de subsistência invocados, não se verificam os requisitos previstos no artº 77º 1 -e) e l), da Lei 23/07, sendo provável o indeferimento.-----

Notifique-se.-----

Prazo para se prenunciar 10 dias.-----

21/09/2010 -----

Luís Frias-----

Director Regional -----”

Mais se notifica que, nos termos dos arts. 100 e 101º do Código de Procedimento Administrativo, dispõe do prazo de **10 DIAS**, após decorrido período de afixação do presente edital, (30 dias) para apresentar alegações por escrito acerca do presente projecto de indeferimento podendo, para o efeito, consultar o respectivo processo nos dias úteis das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H00, nesta Delegação Regional de Viana do Castelo, sita na Rua José Espregueira, nº 145, 4900-459 Viana do Castelo. -----

Notifica-se ainda de que, caso não apresente alegações nos termos do paragrafo anterior, **deverá abandonar Território Nacional no prazo de 20 dias a contar do final do prazo para recurso supra referido**, conforme nº 1 do artº 138 da Lei 23/07 de 04/07, pelo facto de se encontrar em situação de permanência ilegal em Território Nacional, e que o não abandono voluntário de Território Nacional, nos termos supra mencionados, o fará incorrer no procedimento de expulsão previsto no art.º 146º do referido diploma legal.-----

Viana do Castelo, 05 de Novembro de 2010

O Instrutor

